



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/11/2003, publicado no DODF de 26/11/2003, p. 9.

Parecer nº 199/2003-CEDF

Processo nº 030004760/2003

Interessada: **Luisa Ineida de Brito Pereira Baptista Dupret**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luisa Ineida de Brito Pereira Baptista Dupret, caboverdiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3.468 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luisa Ineida de Brito Pereira Baptista Dupret, na Escola Secundária “Cónego Jacinto Peregrino da Costa”, em Praia – Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de novembro de 2003

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/11/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal